



Pirassununga, 30 de Maio de 2025 | Ano 12 | Nº 142

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO (S)

– DECRETO Nº 8.895, DE 30 DE MAIO DE 2025 –

“Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares no orçamento vigente e dá outras providências”.....

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante nos autos dos processos nºs 2539/2012, 5213/2024, 620/2025, 732/2025, 1053/2025, 1519/2025, 1593/2025, 2100/2025, 1489/2025 e 2247/2025; e

Considerando o disposto na Lei nº 6.496/2025, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares no orçamento vigente e dá outras providências,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.093.647,79 (um milhão, noventa e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), com a devida inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.426, de 29 de julho de 2024, na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.483, de 10 de janeiro de 2025, e no Plano Plurianual (PPA) 2022–2025, instituído pela Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, para atender às seguintes dotações orçamentárias:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

a) 11.01.00 – 27.812.3007-2.408 – 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 21.000,00.

II - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) 12.02.00 – 10.301.1001-2.521 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 – Código de Aplicação 800.0201 – R\$ 200.000,00.

III - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) 13.02.00 – 08.244.4002-2.721 – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0058 – R\$ 100.000,00;

b) 13.02.00 – 08.244.4002-2.802 – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0078 – R\$ 18.000,00;

c) 13.02.00 – 08.244.4002-2.802 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0078 – R\$ 20.000,00;

d) 13.02.00 – 08.244.4002-2.721 – 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0058 – R\$ 90.000,00;

e) 13.02.00 – 08.244.4002-2.755 – 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0078 – R\$ 15.000,00;

f) 13.02.00 – 08.244.4002-2.760 – 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0049 – R\$ 4.000,00;

g) 13.02.00 – 08.244.4002-2.733 – 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0066 – R\$ 50,00;

h) 13.02.00 – 08.244.4002-2.800 – 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0065 – R\$ 500,00;

i) 13.02.00 – 08.244.4002-2.834 – 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0142 – R\$ 70.000,00;

j) 13.02.00 – 08.122.4002-2.800 – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0086 – R\$ 29.000,00;

k) 13.02.00 – 08.122.4002-2.800 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0086 – R\$ 90.000,00;

l) 13.02.00 – 08.122.4002-2.800 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0086 – R\$ 51.000,00;

m) 13.02.00 – 08.122.4002-2.800 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0117 – R\$ 34.000,00.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

a) 10.01.00 – 13.392.3002-2.088 – 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições – Fonte 05 – Código de Aplicação 100.0206 – R\$ 160.000,00.

V - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) 13.02.00 – 08.245.4002-2.850 – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0184 – R\$ 34.720,00;

b) 13.02.00 – 08.245.4002-2.850 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0185 – R\$ 19.560,00.

VI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) 12.02.00 – 10.301.1001-2.725 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 – Código de Aplicação 800.0039 – R\$ 136.817,79.

§ 1º Os créditos previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo serão cobertos com recursos provenientes de superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os créditos constantes do inciso V serão cobertos com recursos oriundos de excesso de arrecadação vinculado ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os créditos previstos no inciso VI serão cobertos com recursos oriundos da devolução de valores não utilizados em exercício anterior, realizada pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, conforme o § 1º

Pirassununga, 30 de Maio de 2025 | Ano 12 | Nº 142

do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Para cobertura parcial dos créditos constantes dos incisos II e III deste artigo, fica autorizada a anulação da seguinte dotação orçamentária:

- 09.04.00 – 12.365.2001-2.041 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fonte 01 – Cód. Aplicação 210.0000 – R\$ 300.000,00, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 627.189,81 (seiscentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), destinado às seguintes dotações:

I - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) 13.02.00 – 08.244.4002-2.721 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0058 – R\$ 48.000,00;

b) 13.02.00 – 08.243.4002-2.760 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0082 – R\$ 34.000,00;

c) 13.02.00 – 08.244.4002-2.733 – 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0066 – R\$ 950,00.

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) 09.01.00 – 12.122.2001-2.041 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 220.0000 – R\$ 200.000,00;

b) 09.01.00 – 12.122.2002-2.121 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 – Código de Aplicação 220.0000 – R\$ 100.000,00;

c) 09.01.00 – 12.122.2002-2.121 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 – Código de Aplicação 220.0000 – R\$ 67.280,00.

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

a) 18.01.00 – 18.541.6006-2.405 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 176.959,81.

§ 1º O crédito suplementar constante do inciso I será coberto com superavit financeiro apurado no exercício anterior, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os créditos dos incisos II e III serão cobertos com a anulação das seguintes dotações, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

a) 09.04.00 – 12.365.2001-2.041 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 210.0000 – R\$ 300.000,00;

b) 09.07.00 – 12.306.2001-2.041 – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 67.280,00

c) 18.01.00 – 18.541.6006-1.709 – 4.4.90.52 – Obras e Instalações – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 176.959,81;

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos

das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de maio de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

– DECRETO Nº 8.896, DE 30 DE MAIO DE 2025 –

“Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares no orçamento vigente e dá outras providências”.....

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante nos autos do processo nº 1699/2025; e

Considerando o disposto na Lei nº 6.483/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 68.600,00 (sessenta e oito mil e seiscentos reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

I – GABINETE DO PREFEITO:

a) 02.01.00 – 04.122.7001-2.234 – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 36.600,00;

b) 02.01.00 – 04.122.7001-2.234 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 32.000,00.

§ 1º Os recursos necessários para atendimento do crédito consignado no inciso I deste artigo serão provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária, conforme previsto no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) 06.01.00 – 04.122.7001-2.230 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 68.600,00.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de maio de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

Pirassununga, 30 de Maio de 2025 | Ano 12 | Nº 142

do Município de Pirassununga.
THÁIS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.
Secretária Municipal de Governo.
crab/.

– DECRETO Nº 8.897, DE 30 DE MAIO DE 2025 –

“Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual da Administração Pública Direta do Município de Pirassununga”.....

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;
Considerando o constante nos autos do processo nº 1.001/2025,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Pirassununga.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Autoridade máxima: o Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pelas decisões superiores relativas às contratações públicas, nos termos da legislação vigente, podendo delegar competências conforme o interesse da administração.

II - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços, obras, e formalizar o respectivo pedido;

III - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, encarregada de analisar o documento de formalização da demanda, agregar valor e compilar as necessidades de natureza similar;

IV - Documento de Formalização de Demanda: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, no qual a área requisitante detalha e justifica a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas de contratações previstas pelo órgão ou entidade para o exercício subsequente ao da sua elaboração.

VI - Seção de Contratações: unidade responsável pela elaboração, execução, acompanhamento e revisão do Plano de Contratações Anual; pelo acompanhamento, coordenação, gerenciamento e análise das contratações; pela formulação de diretrizes para atendimento as legislações pertinentes da área, indicação de licitação ou dispensa, fomento às contratações de bens e serviços com finalidades comuns às diversas Secretarias, Seções e Setores e fomento à intenção de Registro de Preços;

VII - Custos fixos: despesas necessárias para a manutenção da estrutura administrativa, operacional ou institucional do órgão ou entidade, que não variam diretamente em função do volume de bens adquiridos ou serviços contratados;

VIII - Contratos: instrumentos administrativos firmados entre a administração pública e particulares ou entes públicos, resultantes de procedimentos licitatórios ou de contratação direta, que visam a execução de serviços, fornecimento de bens, realização de obras ou prestação de serviços contínuos, mediante cláusulas previamente acordadas e regidas pelo direito público;

IX - Convênios: ajustes firmados entre entes públicos, ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com a finalidade de realizar objetivos de interesse comum em regime de mútua cooperação, mediante transferência de recursos, bens ou serviços, sem finalidade lucrativa, diferindo dos contratos pela conjugação de esforços voltada ao atendimento de finalidades públicas.

X - Material de Consumo: bens que, em razão de seu uso contínuo, desgaste ou perda de identidade física, têm duração limitada e destinam-se ao consumo imediato ou periódico na administração pública;

XI - Investimentos de Alta Prioridade: são as despesas classificadas como investimentos que, segundo o planejamento estratégico do órgão ou entidade, possuem caráter essencial para o alcance dos objetivos institucionais e para a melhoria da prestação dos serviços públicos, devendo ser priorizados em razão de sua relevância, urgência ou impacto social.

XII - Bens Permanentes: são os materiais, equipamentos ou bens móveis, que, em razão de sua natureza e uso, não se extinguem com sua utilização, conservando sua identidade física ao longo do tempo e tendo durabilidade superior a dois anos.

§ 1º Os papéis do requisitante e da área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção III

Da Elaboração e do Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O Plano de Contratações Anual será elaborado, preferencialmente, por meio de software disponibilizado para compras na Administração Pública Direta Municipal, observados os procedimentos estabelecidos em manual técnico operacional a ser disponibilizado a todos os envolvidos.

Parágrafo único. Caso não seja possível o cumprimento do disposto no caput, será encaminhado modelo definido pela Seção de Contratações, contendo todos os itens previstos no art. 8º.

Pirassununga, 30 de Maio de 2025 | Ano 12 | Nº 142

Art. 4º O planejamento de compras, obras, serviços em geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I - Condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes à do setor privado;
- II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III - Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV - Condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam deterioração do material;
- V - Condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
- VI - Atendimento aos princípios:
 - a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
 - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Seção I

Dos Objetivos

Art. 5º A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

- I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
- III - Subsidiar a elaboração de leis orçamentárias;
- IV - Evitar o fracionamento de despesas; e
- V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.
- VI - Contribuir para a prevenção de riscos nas contratações públicas, por meio do planejamento adequado das demandas e da adoção de critérios que favoreçam a gestão por resultados, em consonância com os princípios da eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Seção I

Das Diretrizes

Art. 6º Até a segunda semana do mês de junho de cada exercício, as unidades requisitantes e/ou áreas técnicas deverão identificar e formalizar as demandas de

contratações que pretendam realizar no exercício subsequente, as quais serão consolidadas pela Seção de Contratações para a elaboração do Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 12 deste Decreto.

§ 1º Devem integrar os documentos de formalização de demanda todas as compras e/ou contratações de bens e serviços, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

§ 2º As unidades requisitantes e/ou áreas técnicas deverão realizar o Plano de Contratações Anual, pautadas na priorização das contratações, a saber:

I – Custos fixos;

II – Contratos e convênios;

a) Os convênios firmados com entidades do terceiro setor deverão ser computados para orientação e conhecimento orçamentário das unidades requisitantes e/ou áreas técnicas, no entanto, não serão inclusos no Documento de Formalização de Demanda.

III – Material de consumo;

IV – Investimentos de alta prioridade;

V – Bens permanentes.

§ 3º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração e consolidação dos Documentos de Formalização de Demanda.

Seção II

Das Exceções

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I – As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – Pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão informadas no software vigente utilizado para compras, quando couber.

Seção III

Dos Procedimentos

Art. 8º Para a elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda preferencialmente em software disponibilizado para compras contendo no mínimo as seguintes informações:

I - O tipo de item, com a completa caracterização;

II - A unidade de fornecimento do item;

III - Quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - Descrição sucinta do objeto;

V - Justificativa para aquisição ou contratação;

VI - Estimativa preliminar do valor;

VII - O grau de prioridade da compra ou contratação;

Pirassununga, 30 de Maio de 2025 | Ano 12 | Nº 142

VIII - A data desejada para compra ou contratação;

IX - Se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§1º Diante da impossibilidade do cumprimento do disposto no caput será adotado o disposto no art. 3º, parágrafo único.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os requisitantes e/ou áreas técnicas observarão a base de dados do sistema de compras e as informações contidas no Plano de Contratações Anual do exercício anterior.

§ 3º Ao registrar os itens nos Documentos de Formalização de Demanda os requisitantes e/ou áreas técnicas deverão separar as demandas de acordo os incisos I e IV do caput.

§ 4º Os requisitantes e/ou áreas técnicas que deixarem de enviar os dados estimados para elaboração do Plano de Contratações Anual e/ou descumprir os prazos estabelecidos, ficarão sujeitos a apuração de responsabilidade através de processo administrativo.

Art. 9º O Documento de Formalização de Demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10 As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas preferencialmente em software disponibilizado para compras até a segunda semana do mês de junho de cada exercício.

Parágrafo único. Após a formalização das demandas, conforme descrito no caput, a unidade requisitante e/ou áreas técnicas deverão encaminhar relatório das demandas à Seção de Contratações no e-mail contratacoes@pirassununga.sp.gov.br, devidamente assinadas pelos responsáveis e secretários das pastas.

Art. 11 A unidade requisitante e/ou as áreas técnicas deverão indicar, no início de cada exercício financeiro, os responsáveis pela elaboração do Documento de Formalização da Demanda, bem como pelo acompanhamento, alteração e execução do Plano Anual de Contratações. A indicação deverá ser formalizada por meio de Comunicação Interna à Seção de Contratações.

§ 1º A indicação mencionada no caput poderá ser realizada por outro meio, desde que previamente definido pela administração.

§ 2º A partir da comunicação da Secretaria Municipal de Finanças sobre a abertura do exercício financeiro, terá início o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento da obrigação estabelecida no caput.

Seção IV

Da Análise e Consolidação

Art. 12 Encerrado o prazo previsto no art. 10, a Seção de Contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º;

§ 1º A Seção de Contratações fará a análise e consolidação dos documentos de formalização de demanda até a quarta semana do mês de junho de cada exercício, e solicitará correções aos requisitantes e áreas técnicas neste mesmo período.

§ 2º Os Documentos de Formalização de Demanda que a Seção de Contratações encaminhar aos requisitantes ou áreas técnicas para adequação deverão ser corrigidos e devolvidos respeitando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º A Seção de Contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até a última semana do mês de junho de cada exercício e o encaminhará para aprovação da autoridade máxima.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Seção I

Da Autoridade Máxima

Art. 13 O Plano de Contratações Anual será encaminhado à autoridade máxima na primeira semana de julho de cada exercício para aprovação das contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade máxima competente poderá reprovar os itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo à Seção de Contratações, se necessário, para realizar adequações junto aos requisitantes e/ou áreas técnicas, observando o prazo previsto no caput.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade máxima será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Seção I

Da Divulgação

Art. 14 A publicação do Plano de Contratações Anual e de suas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas será realizada pela Seção de Contratações no prazo de cinco dias úteis, contados do encerramento das etapas de aprovação, revisão ou alteração.

Art. 15 A publicação do Plano de Contratações Anual e de suas alterações no Portal da Prefeitura será realizada pela Secretaria Municipal de Governo, por meio da Assessoria de Comunicação, com base nas informações encaminhadas pela Seção de Contratações, no prazo de cinco dias úteis, contados do encerramento das etapas de aprovação, revisão ou alteração, conforme as normas vigentes para divulgação de atos oficiais.

Parágrafo único. Com a implantação de sistema informatizado de publicações, a responsabilidade pela

Pirassununga, 30 de Maio de 2025 | Ano 12 | Nº 142

publicação dos atos da Seção de Contratações passará a ser exercida diretamente por essa unidade.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Seção I

Da Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento

Art. 16 Durante o ano de sua elaboração e de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - No ano de sua elaboração na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual quando houver necessidade;

II - No ano de sua execução na primeira quinzena de cada trimestre, iniciando no mês de fevereiro de cada ano.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade máxima nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

§ 2º Nos casos de necessidade de alteração, seja por inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, os requisitantes e/ou áreas técnicas deverão encaminhar à Seção de Contratações, por e-mail, solicitação para retirada do Documento de Formalização de Demanda do Plano de Contratações, contendo, no mínimo: a identificação da secretaria solicitante, a justificativa para a alteração ou inclusão, conforme modelo constante no Anexo II, e o número sequencial do Documento de Formalização de Demanda.

§ 3º Após a liberação do Documento de Formalização de Demanda para alteração, os requisitantes e/ou áreas técnicas deverão realizar os ajustes necessários e encaminhá-lo novamente à Seção de Contratações, por e-mail, acompanhado da justificativa da alteração e da declaração de adequação financeira, quando necessária.

§ 4º As alterações no Plano de Contratações Anual somente serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Prefeitura Municipal de Pirassununga após aprovação pela autoridade máxima.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Seção I

Da Compatibilização da Demanda

Art. 17 A Seção de Contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, desde que justificadas, observado o disposto no art. 16.

Art. 18 As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à Seção de Contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso VIII do caput do art. 8º, acompanhadas de instrução processual e conforme

calendário de Licitações disponibilizado pela Seção de Licitação.

Seção II

Do Relatório de Riscos

Art. 19 A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, a Seção de Contratações elaborará, de acordo com a disposição de informações em software vigente utilizado para compras, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade máxima para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do exercício, os requisitantes e/ou áreas técnicas deverão justificar as contratações previstas no Plano de Contratações Anual que não foram executadas. Caso essas demandas permaneçam necessárias, deverão ser formalmente reinseridas no plano do exercício seguinte, por meio de novo Documento de Formalização de Demanda.

CAPÍTULO VIII

DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 20 Os requisitantes e/ou áreas técnicas deverão utilizar as peças orçamentárias como subsídio para a elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda e do Plano de Contratações Anual em virtude do registro de receitas e despesas.

Art. 21 O Plano de Contratações Anual será encaminhado pela Seção de Contratações à Secretaria Municipal de Finanças até a primeira semana do mês de julho de cada exercício, a fim de apoiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício seguinte.

Art. 22 As revisões e alterações realizadas no Plano de Contratações Anual e previstas no art. 16 deverão ser enviadas à Seção de Contratações para as respectivas modificações e posterior envio à Secretaria Municipal de Finanças para alteração da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de maio de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

Pirassununga, 30 de Maio de 2025 | Ano 12 | Nº 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- MINUTA DO ANEXO AO DECRETO Nº 8.897 DE 30 DE MAIO DE 2025 -
Anexo I - Atendimento aos prazos da Regulamentação

ELABORAÇÃO DO PCA							
Localização na regulamentação	Art. 11 §3º	Art. 10	Art. 12 §1º	Art. 8º e art. 12 §3º	Art. 13	Art. 15 Parágrafo Único	Art. 21
Atividade/ação	Indicação do responsável para elaboração, acompanhamento e execução do PCA.	Envio dos documentos de formalização de demandas à Seção de Contratações.	Análise dos documentos de formalização de demandas recebidos e solicitação de correções.	Elaboração do PCA e envio à autoridade máxima.	Análise e aprovação do PCA.	Publicação do PCA no PNEP e no Portal da Prefeitura.	Envio do PCA à Secretaria Municipal de Finanças visando apoiar a elaboração da LOA.
Prazo previsto	10 dias úteis do início do exercício financeiro.	Segunda semana do mês de junho de cada exercício.	Quarta semana do mês de junho de cada exercício.	Até a última semana do mês de junho de cada exercício.	Primeira semana de julho de cada exercício.	Nas 05 dias úteis do processamento das etapas de aprovação, revisão e alteração.	Primeira semana do mês de julho de cada exercício.
Responsáveis	Unidades requisitantes e/ou áreas técnicas.	Unidades requisitantes e/ou áreas técnicas.	Seção de Contratações.	Unidades requisitantes e/ou áreas técnicas e Seção de Contratações.	Autoridade máxima.	Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo.	Seção de Contratações.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU REDIMENSIONAMENTO

Localização na regulamentação	Art. 11 3º	Art. 13	Art. 16 Inciso I	Art. 16 Inciso II	Art. 16 §1º	Art. 21
Atividade/ação	Indicação do responsável para elaboração, acompanhamento e execução do PCA.	Publicação do PCA no PNEP e no Portal da Prefeitura.	Alteração no PCA.	Alteração no PCA.	Aprovação do PCA.	Envio à Secretaria Municipal de Finanças para adequação da LOA.
Prazo previsto	10 dias úteis do início do exercício financeiro.	Primeira semana de julho de cada exercício.	Na qualquer posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual.	Na primeira quinzena de cada trimestre, iniciando no mês de fevereiro de cada ano.	Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade máxima nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.	Primeira semana do mês de julho de cada exercício.
Responsáveis	Unidades requisitantes e/ou áreas técnicas.	Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo.	Unidades requisitantes e/ou áreas técnicas.	Unidades requisitantes e/ou áreas técnicas.	Autoridade máxima.	Seção de Contratações.

Anexo II - Motivos de alteração e inclusão de Documentos de Formalização de Demandas - conforme art. 16 § 2º deste Decreto

MOTIVOS DE ALTERAÇÃO
Alteração de código
Alteração de descritivo
Alteração de código e descritivo
Alteração do quantitativo
Adição de itens
Outros *

MOTIVOS DE INCLUSÃO
Ausência de Planejamento
Demandas Extraordinárias
Ordens Judiciais
Emendas impositivas
Outros *

* Nos casos em que as opções acima forem insuficientes para registrar as informações necessárias ao atendimento do disposto no art. 16 § 2º deverá ser utilizada a classificação "outros" devendo ser informado o detalhamento da solicitação para alteração ou exclusão.

PORTARIA (S)

- PORTARIA Nº 270/2025 -

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a contar de 2 de junho do corrente ano, o Sr. Pedro da Silveira Lizeo, matrícula nº 7**6, do emprego em comissão de Chefe da Seção de Obras e Cadastro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de maio de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

- PORTARIA Nº 271/2025 -

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante nos autos do processo nº 5.413, de 5 de dezembro de 2022,

Considerando a abertura de vaga no quadro de pessoal do emprego permanente de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil em razão de pedido de demissão,

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, a contar de 2 de junho do corrente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Eudiane Gonçalves de Souza, RG nº 48.***.***-4 SSP/SP, CPF nº 426.***.***-05 e PIS nº 1.***.***.***-3, classificada em 86º lugar no concurso público para o emprego permanente mensalista de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com vencimentos equivalentes à referência inicial 20, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A admissão que trata o caput será precedida por período de experiência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, dividido em dois intervalos consecutivos de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de maio de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

Alsp/.



Pirassununga, 30 de Maio de 2025 | Ano 12 | Nº 142

Seção de Licitação

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 19/25. Processo Administrativo: 1868/25. Pregão Eletrônico: 17/25. Objeto: Aquisição de alho, brócolis e laranja lima para a Merenda Escolar. Adjudicado para as empresas: DANIEL DELGADO RIPOSATI LTDA, os itens: 01 e 03; W.M COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, o item: 02. Em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, fica homologado o presente certame. Pirassununga, 30 de maio de 2025. Fernando Lubrechet – Prefeito.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital: 12/25. Processo Administrativo: 896/25. Pregão Eletrônico: 12/25. Objeto: Registro de Preços para serviços de manutenção mecânica, borracharia e fornecimento de peças para veículos. Proponentes: 06. Ata de Registro de Preços nº 88/25. Compromissária: ALICE DE PAULA COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS. Valor: R\$ 915.683,55 (novecentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Assinatura: 30/05/25. Vigência: 12 (doze) meses. Ata de Registro de Preços nº 89/25. Compromissária: WR SÃO JORGE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. Valor: R\$ 859.320,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte reais). Assinatura: 30/05/25. Vigência: 12 (doze) meses. Fernando Lubrechet - Prefeito.

Seção de Material

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 6507/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 03/25. **Ata de Registro de Preços nº 42/2025.** **Compromissária:** GUILHERME DA SILVA HERNANDES LTDA. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO NºS:** 486/2025, 487/2025 e 489/2025. **Período das contratações:** 23/05/2025 a 26/05/25. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 18.280,05 (dezoito mil, duzentos e oitenta reais e cinco centavos). **Ata de Registro de Preços nº 43/2025.** **Compromissária:** LUCIA MENDES ENDOW. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO NºS:** 490/2025 e 491/2025. **Período das contratações:** 23/05/2025. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais). **Ata de Registro de Preços nº 44/2025.** **Compromissária:** M.MENDES G. BATISTA EIRELI-ME. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO NºS:** 492/2025, 493/2025, 494,2025 e 495/2025. **Período das contratações:** 23/05/2025. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 24.742,30 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos). **Ata de Registro de Preços nº 41/2025.** **Compromissária:** SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME.

AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO NºS: 496/2025, 497/2025, e 498/2025. **Período das contratações:** 23/05/2025. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 3.458,15 (tres mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais, e quinze centavos). **Objeto:** Registro de preços de equipamentos de proteção individual.

Processo Administrativo: 3571/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 33/24. **Ata de Registro de Preços nº 65/2024.** **Compromissária:** LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITLARES LTDA. **ORDEM DE SERVIÇO Nº:** 229/2025. **Período da contratação:** 26/05/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 12.053,04 (doze mil e cinquenta e três reais e quatro centavos). **Objeto:** Registro de preços de locação de BIPAP e CPAP.

Processo Administrativo: 4471/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 42/24. **Ata de Registro de Preços nº 07/2025.** **Compromissária:** CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 502/2025. **Período da contratação:** 29/05/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais). **Ata de Registro de Preços nº 10/2025.** **Compromissária:** R.E. DA SILVA E SILVA LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 503/2025. **Período da contratação:** 29/05/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais). **Objeto:** Registro de preços de aquisição de EPI. - Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 5303/2019. **Modalidade:** Concorrência Pública nº 01/20. **Termo Aditivo nº 68/25.** **Termo de Prorrogação ao Contrato nº 36/20.** **Concessionário:** C.A. DA SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ME. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar retroativamente de 08 de outubro de 2024. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 32.548,02 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dois centavos). **Assinatura:** 19/05/2025. **Objeto:** exploração a título de concessão de uso de “chalé nº05”, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas. **Troca de Gestor:** fica designado como gestor dos contratos, Wagner Carniato, Administrador de Distrito, lotado na S.M. de Turismo. - Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Planejamento

A empresa R NETO SANTO AGOSTINHO SPE EIRELI, LOCALIZADO NA inscrita no CNPJ 33.863.435/0001-19, deverá no prazo de 10 dias iniciar a substituição de todas as lâmpadas que não estão em adequado funcionamento no empreendimento denominado Santo Agostinho, bem

Pirassununga, 30 de Maio de 2025 | Ano 12 | Nº 142

como no mesmo prazo apresente cronograma para finalização dos trabalhos, os quais conforme código civil estão sob sua responsabilidade visto que as mesmas encontram-se na garantia de 05 anos, também deverá apresentar mapa do empreendimento georreferenciado com as coordenadas dos locais onde foram executadas a manutenção.

Secretaria Municipal de Saúde

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em razão das eleições suplementares destinadas ao preenchimento das vagas remanescentes do processo eleitoral ordinário realizado em 16 de maio de 2025, e considerando a inexistência de interposição de recursos no prazo regimental, homologa e torna pública a relação das candidaturas aptas a concorrer nas eleições suplementares:

CANDIDATURAS HOMOLOGADAS, POR SEGUIMENTO:

Segmento: Entidades Representantes dos Usuários do SUS

1. Loja Simbólica Cruzeiro do Sul nº 204
2. Grupo Voluntários no Combate ao Câncer – GVCC
3. Academia Pirassununguense de Letras, Artes, Ciências e Educação – APLACE

Considerando que o número de candidaturas homologadas é igual ao número de vagas disponíveis, fica dispensada a realização da votação, originalmente prevista para o dia 03 de junho de 2025, nos termos do Art. 5º, §2º, do Edital de Convocação nº 02/2025, de 19 de maio de 2025.

A eleição ocorrerá por aclamação, em ato público a ser realizado no Plenário da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no dia 03 de junho de 2025, às 8h.

Pirassununga, 30 de maio de 2025.

ODIRLEY APARECIDO DE MELLO MONTESINO
Presidente da Comissão Eleitoral
Conselho Municipal de Saúde de Pirassununga

SAEP

PORTARIA No. 153/2025

PEDRO WESTPHAL NUNES – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE

PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO No uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação no Concurso Publico 001/2024. AUTORIZA, a admissão com exercício a partir de 02 de junho de 2025, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. ANDRÉ LUIZ CESPEDES DA SILVA, PASEP-145.36777.38.1, CPF.393.***-03, classificado em 5º lugar para o emprego permanente de Escriturário, referência 29, junto a Diretoria de Administração, com jornada de trabalho 40 horas semanais, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 30 de maio de 2025. Pedro WestPhal Nunes – Superintendente. José Roberto Barone – Diretor de Administração

PORTARIA No. 154/2025

PEDRO WESTPHAL NUNES – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO No uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação no Concurso Publico 001/2024, AUTORIZA, a admissão com exercício a partir de 02 de junho de 2025, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Sra. DEISE APARECIDA REMUNHÃO, PASEP-127.95745.22.6, CPF.340.***-42, classificada em 6º lugar para o emprego permanente de Escriturário, referência 29, junto a Diretoria de Finanças, com jornada de trabalho 40 horas semanais, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 30 de maio de 2025. Pedro WestPhal Nunes – Superintendente. José Roberto Barone – Diretor de Administração.

PORTARIA No. 155/2025

PEDRO WESTPHAL NUNES – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO No uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação no Concurso Publico 001/2023, AUTORIZA, a admissão com exercício a partir de 02 de junho de 2025, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Sr. WENDEL MAXIMILIANO DE OLIVEIRA, PASEP-124.72998.09-6, CPF.175.***-71, classificado em 4º lugar para o emprego permanente de Leiturista de Hidrometros, referência 20, junto a Diretoria de Finanças, com jornada de trabalho 40 horas semanais, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 30 de maio de 2025. Pedro WestPhal Nunes – Superintendente. José Roberto Barone – Diretor de Administração

FIM DA EDIÇÃO